



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2009

“Altera as Leis Complementares nº 02 e 03 de 1994, cria cargos, fixa nova tabela de vencimentos e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Palma, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Complementar nº 02/1994 passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - A Estrutura orgânico-administrativa da Prefeitura Municipal de Palma é composta dos seguintes órgãos:

I – GABINETE DO PREFEITO

- I.1 – Atendimento Geral do Gabinete
- I.2 – Assessoria Especial do Prefeito
- I.3 – Coordenação Distrital
- I.4 – Assessoria de Controle Interno
- I.5 – Procuradoria e Assessoria Jurídica Municipal

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

- II.1 – Divisão de Programas e Projetos
 - II.1.1 – Seção de Orçamento e Processamento de dados
 - II.1.2 – Seção de Cadastro Técnico
- II.2 – Divisão de Desenvolvimento
 - II.2.1 – Seção de Indústria e Comércio
 - II.2.2 – Seção de Agricultura e Pecuária

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- III.1 – Divisão de Pessoal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM 20/01/2009
SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

III.2 – Divisão de Material e Patrimônio

III.2.1 – Seção de Licitação e Compras

III.2.2 – Seção de Almoxarifado e Patrimônio

III.3 – Divisão de Serviços Gerais

III.3.1 – Seção de Protocolo, Arquivos, Reprografia e Comunicação

III.3.2 – Seção de Serviços Auxiliares

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

IV.1 – Divisão de Contabilidade

IV.2 – Divisão Financeira

IV.2.1 – Seção de Tesouraria

IV.2.2 – Seção de Tributação, Arrecadação e Fiscalização

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

V.1 – Divisão do Ensino Básico

V.1.1 - Seção Técnico – Pedagógica

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

VI.1 – Divisão de Esporte

VI.1.1 – Seção de Apoio ao Desporto

VI.2 – Divisão de Cultura e Turismo

VI.2.2 – Seção de apoio cultural e incentivo ao Turismo

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

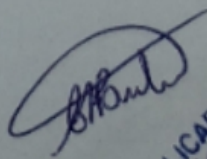
VII.1 – Divisão de Saúde Pública

VII.1.1 – Seção de Assistência Médica-odontológica

VII.1.2 – Seção de Vigilância Sanitária e Epidemiologia

VII.2 – Coordenação do PSF

VII.3 – Divisão de Convênios


PUBLICADO POR AFIKAÇÃO
EM 20 | 01 | 2009
SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VIII.1 – Divisão de Promoção Social

VIII.1.1 – Seção de Programas Sociais

IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

IX.1 – Divisão de Obras Públicas

IX.1.1 – Seção de Obras, Manutenção e Fiscalização

IX.1.2 – Seção de Engenharia e Urbanismo

IX.1.3 – Seção de Estradas e Pontes

IX.2 – Divisão de Serviços Urbanos

IX.2.1 – Seção de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto

IX.2.2 – Seção de Limpeza Pública

IX.2.3 – Seção de Serviços Públicos

X – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

X.1 – Divisão de Transporte

X.1.1 – Seção de Trânsito e Transporte

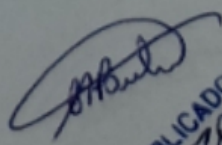
XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

XI.1 – Divisão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

XI.1.1 – Seção de Agricultura e Pecuária”

Art. 2º - O artigo 3º da Lei Complementar nº 02/1994 passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - As competências dos órgãos criados por esta Lei Complementar, bem como as atribuições dos cargos de direção, chefia e assessoramento que deles decorrem, serão estabelecidos na regulamentação deste instrumento, através de decreto do Prefeito Municipal.”


PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM 20 | 01 | 2007
M. DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VIII.1 – Divisão de Promoção Social

VIII.1.1 – Seção de Programas Sociais

IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

IX.1 – Divisão de Obras Públicas

IX.1.1 – Seção de Obras, Manutenção e Fiscalização

IX.1.2 – Seção de Engenharia e Urbanismo

IX.1.3 – Seção de Estradas e Pontes

IX.2 – Divisão de Serviços Urbanos

IX.2.1 – Seção de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto

IX.2.2 – Seção de Limpeza Pública

IX.2.3 – Seção de Serviços Públicos

X – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

X.1 – Divisão de Transporte

X.1.1 – Seção de Trânsito e Transporte

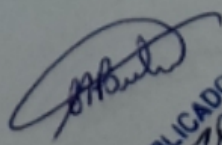
XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

XI.1 – Divisão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

XI.1.1 – Seção de Agricultura e Pecuária”

Art. 2º - O artigo 3º da Lei Complementar nº 02/1994 passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - As competências dos órgãos criados por esta Lei Complementar, bem como as atribuições dos cargos de direção, chefia e assessoramento que deles decorrem, serão estabelecidos na regulamentação deste instrumento, através de decreto do Prefeito Municipal.”


PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM 20 | 01 | 2007
M. DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

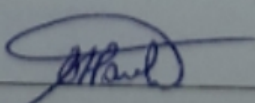
NOME DO CARGO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	NÍVEL DE VENCIMENTO	Nº DE VAGAS
Chefe de Gabinete do Prefeito	CC - 03	R\$ 1.800,00	01
Procurador Geral do Município	CC - 03	R\$ 1.800,00	01
Coordenador Distrital	CC - 01	R\$ 600,00	02
Coordenador do PSF	CC - 03	R\$ 1.800,00	01
Chefe de Divisão	CC - 02	R\$ 700,00	17
Chefe de Seção	CC - 01	R\$ 600,00	24
Atendente Geral do Gabinete	CC - 01	R\$ 600,00	01
Assessor Especial do Pref.	CC - 03	R\$ 1.800,00	01
Assessor Jurídico	CC - 03	R\$ 1.800,00	01

Art. 5º - As despesas decorrentes da plena execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente do Município e nos seguintes.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Art. 7º - Revoga-se às disposições em contrário.

Palma (MG), 19 de janeiro de 2009.


CARLOS ROBERTO ALVIM DE PAULA
- Prefeito Municipal -

PUBLICADO POR AFIKAÇÃO
EM 20 | 01 | 2009
SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO